



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000465529

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2090932-29.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é paciente PATRICIA LUCENA BATISTA DE AZEVEDO e Impetrante MARCELO CÉSAR GOTTLIEB RODRIGUES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o pedido. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente sem voto), LAERTE MARRONE E FRANCISCO ORLANDO.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO VAGGIONE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 23.028

Habeas Corpus Criminal nº 2090932-29.2025.8.26.0000

Impetrante: Marcelo César Gottlieb Rodrigues

Impetrado: MM. Juiz de Direito do Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de Campinas – DEECRIM 4ª RAJ

Paciente: Patrícia Lucena Batista de Azevedo

Habeas corpus. Excesso de prazo para análise de benefício. Progressão de regime deferida na origem. Impetração prejudicada.

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de **Patrícia Lucena Batista de Azevedo**, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito do Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de Campinas – DEECRIM 4ª RAJ – autos nº 0011110-47.2020.8.26.0502.

O digno impetrante alega, em síntese, que a paciente sofre constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para análise do pedido de progressão de regime.

Pleiteia a progressão ao regime aberto (fls. 01/03).

O pedido liminar foi indeferido (fls. 76/77).

Prestadas as informações (fls. 80/81), sobreveio parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 319/320) manifestando-se pela prejudicialidade da ordem.

É o relatório.

A impetração está **prejudicada**, porquanto cessado o alegado constrangimento ilegal.

Compulsando os autos de origem e conforme as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, observa-se que o Juízo *a quo* analisou o benefício pleiteado e concedeu a progressão ao regime aberto à paciente (fls. 787/789 do PEC).

Dessa forma, constata-se que a impetração perdeu seu objeto.

Ante o exposto, **julgo prejudicada a impetração.**

LUIZ FERNANDO VAGGIONE
Relator